TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

Processo TC Nº **06776/08**

DISPENSA DE LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. Julga-se irregular o procedimento licitatório. Aplicação de multa ao responsável. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 TC 0214 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **06776/08**, referente à Dispensa de Licitação, seguida do Contrato nº **20/2008,** realizada pelo **Complexo de Pediatria Arlinda Marques**, objetivando **a aquisição de 4.560 refeições do tipo self service e 2.940 refeições do tipo quentinha por um período emergencial de dois meses**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: **a) JULGAR IRREGULAR** o processo de Dispensa de Licitação; **b) APLICAR** à gestora, **Sra. Alcineide Rodrigues Ferrer**, a multa de **R$2.805,10,** nos termos do que dispõe o inciso II do art. 56 da LOTCE, cujo recolhimento deverá ser feito, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Tesouro Estadual em favor do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal e comprovado a este Tribunal; **c) RECOMENDAR** à entidade licitante, na pessoa de seu gestor, maior observância aos termos da Lei nº. 8.666/93; **d) ENCAMINHAR** cópias do presente ao Ministério Público Comum para as providências a seu cargo quanto a condutas puníveis na forma da legislação sobre improbidade.

Assim decidem tendo em vista que, apesar de imprescindíveis à comunidade e de efetivamente prestados os serviços contratados, o processo licitatório permeou-se de vícios não justificados pela responsável, motivo por que há de sujeitar-se a mesma à sanção pecuniária ora imposta.

Ademais, vê-se que a urgência apontada, pelo responsável, na verdade, decorre da desídia e mau planejamento por parte da gestora do CPAM. A emergência aqui, conforme assinala a Procuradoria, é dita ficta ou fabricada, provocada pela inação, negligência da própria autoridade responsável, que deveria ter tomado tempestivamente as providências necessárias à realização da licitação previsível, impedindo, assim, a superveniência de situação emergencial. O órgão ministerial manifestou-se pela irregularidade do procedimento e aplicação de multa.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 02 de março de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público